



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 01/2014

Versão: 02

Aprovação em: 03/11/2016

Ato de Aprovação: Ato da Presidência nº01/2016

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCCI

I - FINALIDADE

A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para realização de tomada de contas especial na Câmara Municipal de Atílio Vivácqua.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

III - CONCEITOS

1. Ação

Consiste no fato do agente público agir positivamente, fazer algo.

2. Adimplemento

Ato de cumprir um dever e/ou obrigação, pagamento.

3. Ampla defesa

Princípio constitucional que consiste na possibilidade de utilização pelas partes de todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos.

4. Ato antieconômico

Ação praticada pelo agente público, caracterizada como inoportuna e/ou inadequada no ponto de vista econômico, mesmo que seja efetuada de forma legal e legítima.

5. Ato ilegal

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Ação praticada ou procedimento administrativo adotado em desconformidade com o estabelecido em lei ou normas legais que o regem.

6. Ato ilegítimo

Ação praticada com ausência de formalidade ou requisito essencial à sua realização, em desconformidade e/ou contrária ao direito moral e ao decoro ou ainda, que não atenda ao interesse público.

7. Autoridade administrativa

Chefe do poder legislativo municipal.

8. Autos

Peças que compõe um processo administrativo.

9. Culpa

Responsabilização do agente público por prática de ato não intencional que porventura gere dano e/ou prejuízo ao poder público.

10. Dano ao erário

Prejuízo aos cofres públicos, gerado pela não justificação ou uso indevido dos recursos pertencentes ao ente público.

11. Desfalque

Redução ou diminuição registrada no valor ou preço de alguma coisa.

12. Desvio

Emprego de recurso em finalidade diversa da prevista em lei ou acordo, mesmo que o agente não tire qualquer vantagem pessoal e vise, no ato praticado, o interesse público.

13. Diligência

Toda atenção ou cuidado que deve ser aplicado pelo agente, ou pessoa que executa um ato ou procede num negócio, para que tudo se cumpra com a necessária regularidade; exprime a própria prudência adotada na execução de todos os atos e negócios jurídicos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

14. Documentos

Cartas, ofícios, alvarás, memorandos, ou qualquer outro instrumento necessário para instrução de processo administrativo.

15. Dolo

Ação praticada intencionalmente por agente público, com o propósito de beneficiar-se e/ou a outrem, gerando dano e/ou prejuízo ao poder público.

16. Inquérito

Ato ou efeito de investigar ou sindicatar a respeito de certos fatos que se deseja esclarecer.

17. Instrução normativa – IN

Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

18. Nexo causal

Vínculo entre a conduta praticada pelo agente público e o dano verificado. Para que o nexo causal esteja presente, é necessário que a conduta do agente tenha sido causa direta do dano verificado.

19. Oitiva

Ato de ouvir determinadas pessoas que serão chamadas para prestar esclarecimentos dentro do procedimento de Tomada de Contas Especial.

20. Omissão

Conduta pela qual uma pessoa não faz algo a que seria obrigada ou que teria condições de fazer, desatendendo a um dever legal de evitar um resultado indesejável.

21. Portaria

Instrumento legal que instaura a Tomada de Contas Especial e designa a comissão que será responsável pelos trabalhos, delegando aos seus membros o encargo nela definido, transferindo-lhes autoridade e deveres.

22. Processo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Conjunto de documentos arrolados em função da solução de uma questão proposta e que implica em responsabilidade técnica, administrativa ou política, em uma ou mais instâncias de decisão.

23. Responsabilidade individual

Atribuição de responsabilidade ao agente público causador do dano.

24. Responsabilidade solidária

Atribuição de responsabilidade a um agente público por ato praticado por outro agente, sendo ambos responsáveis pela ação. É definida por lei. Diz que uma pessoa deve responder pelos atos de outra em igual intensidade nos casos pela lei definidos.

25. Sindicância

Apuração preliminar sobre a existência de ilícito funcional, em que serão colhidos os indícios sobre a existência de infração disciplinar, sua autoria e o elemento subjetivo com que se conduziu o responsável, tendo caráter inquisitório e investigativo não comportando o contraditório e a ampla defesa.

26. Tomada de contas especial

Procedimento devidamente formalizado, dotado de rito próprio, cuja finalidade essencial é o ressarcimento aos cofres públicos por meio da apuração de fatos, identificação de responsáveis e quantificação de dano causado. Deve conter elementos de prova/convicção suficientes para definir a conduta dos agentes públicos e demais responsáveis envolvidos (solidários ou não), qual/quanto foi o dano e, principalmente, o nexo da causalidade entre a conduta dos agentes e o dano.

27. Alcance

Segundo a Instrução Normativa TCE/ES nº. 08 de 31 de Julho de 2008 são as despesas impugnadas pelo Tribunal; as diferenças verificadas para menos na receita e para mais na despesa; os desfalques verificados em dinheiros, bens ou valores públicos; o adiantamento e demais antecipações de recursos cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada no prazo fixado; os saldos em poder dos responsáveis, depois de esgotado o prazo de prestação de contas; e os saldos não escriturados devidamente.

IV- BASE LEGAL

A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na:

Constituição Federal;

Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000;

Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013);

Lei Orgânica do TCE/ES:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, S/N – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000 –

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – secretaria@cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

IN TC Nº32/2014;

Lei Complementar Municipal Nº 1023/2013 que dispõe sobre a Instituição do Sistema de Controle Interno no município de Atílio Vivácqua;

Lei Complementar Municipal nº 872/2010 que cria a Central de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua;

Resolução Nº09/2013 que regulamenta a Lei Complementar nº872/2010.

E demais Leis aplicáveis.

V- DAS RESPONSABILIDADES

Toda pessoa que utiliza, arrecada, guarda, gerencia ou responde por dinheiros, bens e valores públicos do Poder Legislativo ou que em seu nome assume obrigação de natureza pecuniária, bem como o gestor de recursos recebidos tem o dever de prestar contas.

1. Da autoridade administrativa (chefe do poder legislativo):

a) determinar a instauração da Tomada de Contas Especial e designar a Comissão responsável por conduzir o processo de realização da mesma;

b) determinar o cumprimento das penalidades e providências indicadas pela Comissão.

2. Da Unidade Central de Controle Interno:

a) verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, em especial quanto à formalização e procedimentos a serem observados na realização da Tomada de Contas Especial, por meio da elaboração de relatório;

b) promover a divulgação desta instrução normativa junto a todas as unidades da estrutura organizacional do poder legislativo municipal, que ficam sujeitas à Tomada de Contas Especial;

c) recomendar a instauração da Tomada de Contas Especial, ao tomar conhecimento de qualquer um dos fatos enseja dores relacionados nesta Instrução Normativa ;

d) instaurar a Tomada de Contas Especial por determinação do TCE/ES, obedecendo aos prazos estabelecidos.

3. Das demais unidades administrativas sujeitas à Tomada de Contas Especial:

a) disponibilizar todas as informações solicitadas pela Unidade Central de Controle Interno, necessárias à realização de Tomada de Contas Especial;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, S/N – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000 –

CNPJ – 01.637.153/0001-07

Tel/Fax: (28)3538-1505 - Site – secretaria@cmav.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

b) colaborar com a comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial no que lhes for solicitado quanto a informações, documentos e outros subsídios necessários para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

4. Da Comissão designada para conduzir a Tomada de Contas Especial:

- a) formalizar e instruir o procedimento;
- b) adotar todas as providências necessárias à apuração dos fatos, identificando os responsáveis e quantificando o dano;
- c) elaborar o relatório conclusivo e encaminhar para manifestação da Unidade Central de Controle Interno.

VI - DOS PROCEDIMENTOS

1. DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

São fatos ensejadores da instauração da Tomada de Contas Especial:

- a) a omissão no dever de prestar contas;
- b) a não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, Estado ou Município, mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congêneres;
- c) a ocorrência de desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- d) a ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- e) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico da qual resulte dano ao erário;
- f) a concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas da qual resulte dano ao erário;
- g) outras hipóteses previstas em lei ou regulamento do TCE/ES.

Ocorrendo uma das hipóteses previstas no item 1, a autoridade competente deverá providenciar, antes da instauração da tomada de contas especial, a imediata adoção das medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano, observados os princípios constitucionais e administrativos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar:

I – da data do evento ou, quando desconhecida, da data da ciência do fato pela autoridade competente;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

II – da data fixada para a apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão da prestação ou da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados mediante convênios, acordo ou outro instrumento congêneres.

O responsável por cada unidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal deverá comunicar a ocorrência de qualquer um dos fatos ensejadores relacionados acima constante desta Instrução Normativa, à autoridade administrativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tomou conhecimento do mesmo, sob pena de responder solidariamente.

A comunicação deverá ser feita por meio de documento protocolado, contendo a descrição dos fatos, a data da ocorrência, a identificação dos possíveis responsáveis e a quantificação estimada do dano (valor original do débito), conforme modelo constante no ANEXO II da presente instrução normativa.

Diante dos fatos narrados na comunicação e verificada a ocorrência de indícios que indiquem a veracidade dos fatos relatados, a autoridade administrativa deverá providenciar, antes da instauração da tomada de contas especial, a imediata adoção das medidas administrativas necessárias para a caracterização ou elisão do dano, conseqüentemente deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial, por meio de portaria (ANEXO III), sob pena de responsabilidade solidária.

A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, somente devendo ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, e sem a efetiva recomposição do erário.

A portaria que instaura a Tomada de Contas Especial, citada anteriormente, constitui-se de instrumento e designa os servidores componentes da Comissão instituída para realizar o procedimento, devendo para sua validade, observar os seguintes requisitos formais:

- ser exarado pela autoridade administrativa;
- conter a descrição do objetivo de sua instauração;
- conter a indicação dos membros da comissão, qualificando-os funcionalmente, com a menção do cargo e da matrícula, registrando quem presidirá os trabalhos;
- conter a indicação do prazo para o início dos trabalhos da comissão: 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da designação;
- conter a indicação do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, que deverá contemplar a emissão de relatório conclusivo e a entrega dos autos à Unidade Central de Controle Interno: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término do prazo anterior;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de emissão da portaria, devendo a cópia da publicação ser anexada aos autos.

2. DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

A Tomada de Contas Especial será conduzida pela comissão designada para tal finalidade, competindo a ela a formalização e instrução do procedimento.

Os membros da comissão, que deverá ser composta apenas por servidores efetivos e em quantidade mínima de três componentes, não poderão estar envolvidos com os fatos a serem apurados, nem possuir qualquer interesse no resultado do procedimento.

Todos os documentos que sucederem a comunicação escrita serão integrados ao processo, precedidos de informação de juntada.

O procedimento será materializado mediante uma simples declaração, que poderá ser lavrada no verso do documento anterior e indicará o que será juntado, bem como quais são as folhas constantes do processo. Tal medida previne o extravio e/ou retirada de documento dos autos, já que oferece condições de consulta nas folhas de juntada, tornando possível a identificação da peça faltante e sobre qual assunto versava, facilitando a obtenção de cópia ao expedidor, quando for o caso.

Toda documentação anexada aos autos deverá ter suas folhas carimbadas, numeradas e rubricadas.

Os membros da comissão designada para realizar a Tomada de Contas Especial deverão ser comunicados acerca de suas designações no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de publicação da portaria, por meio de ofício encaminhado pela autoridade administrativa (ANEXO IV), cuja cópia com indicação de recebimento e ciência deverá ser anexada aos autos.

O TCE/ES e a Unidade Central de Controle Interno deverão ser comunicados sobre a instauração da Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da portaria.

As comunicações deverão ser instruídas com o número do processo da Tomada de Contas Especial, a cópia da portaria de instauração e designação da comissão, o motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial, a data da ocorrência e o valor estimado do débito original.

Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência dos membros acerca de suas designações, com a realização de reunião, na qual deverá ser indicado quem prestará esclarecimentos, inclusive os supostamente envolvidos, quais as diligências poderão ser promovidas de imediato e quais outras providências serão adotadas em relação aos fatos a serem apurados, devendo ao final ser lavrada ata (ANEXO V).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Em toda e qualquer reunião dos membros da comissão de Tomada de Contas Especial deverá ser lavrada ata contendo os assuntos discutidos e as providências a serem adotadas, devendo, para tanto, ser observado o ANEXO V, no que couber.

A identificação dos envolvidos no fato apurado deverá constar dos autos na forma de ficha de qualificação (ANEXO VI), indicando:

- nome completo, número do CPF e número da carteira de identidade;
- endereço residencial e funcional completos;
- cargo, função e matrícula, se servidor público municipal;
- ato de nomeação/designação e a respectiva data de publicação, se servidor público municipal.

Os supostamente envolvidos nos fatos deverão ser comunicados e convidados a prestar esclarecimentos por meio de ofício (ANEXO VII), que deverá ser entregue em mãos quando se tratar de servidor da Câmara municipal de Atílio Vivácqua, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - ar indicando "mãos próprias", a fim de que seja assegurada a certeza de ciência do suposto envolvido.

No documento (ofício) enviado deverão constar os seguintes dados:

- número do processo da Tomada de Contas Especial;
- motivo ensejador para instauração da Tomada de Contas Especial;
- data da ocorrência do fato;
- valor aproximado do débito original.

A oitiva será realizada em sala reservada, com a presença da comissão e será reduzida a termo assinado por todos os presentes (ANEXO VIII).

Os supostamente envolvidos poderão estar acompanhados de advogado, ressalvando que a intervenção deste somente será autorizada depois de esgotados os questionamentos da comissão e, desde que o mesmo esteja munido e apresente a seguinte documentação:

- identidade funcional;
- procuração outorgada pelo suposto envolvido, constituindo-o como seu representante no caso em questão.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Todas as ocorrências envolvendo o advogado deverão constar na ata.

Na hipótese de recusa do advogado em assinar a ata, mesmo que depois de todas as assinaturas, o fato deverá ser registrado, informando ainda o tempo em que ele esteve presente no recinto.

Caso o suposto envolvido não compareça na data prevista ou se recuse a prestar esclarecimentos, o fato deverá ser registrado em ata (ANEXO IX).

Se depois de ocorrido o fato previsto, citado acima, desde que antes da emissão do relatório conclusivo da comissão sobre a Tomada de Contas Especial, o suposto envolvido resolver prestar seus esclarecimentos, estes deverão ser acolhidos, como forma de evidenciar o princípio constitucional da ampla defesa.

Além dos documentos já mencionados nesta instrução normativa, os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser instruídos, quando couber, com os seguintes elementos:

- termo de formalização do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, bem como seus respectivos anexos e aditivos, contendo:

a) cópia das notificações à entidade beneficiária, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recebimento;

b) comprovantes de repasses e de recebimento dos recursos, notas de empenho, ordens de pagamento e ordens bancárias;

c) comprovação e justificativa da retenção de parcelas vincendas, por parte do órgão concedente, se for o caso;

d) justificativa quanto à devolução integral de recursos não utilizados na execução do objeto da avença, acompanhada do comprovante de devolução do valor devidamente corrigido, destacando-se as receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

- demonstrativo financeiro do débito, indicando:

a) valor original, que representa o valor histórico do suposto dano;

b) origem, indicando a motivação do suposto dano e a data de ocorrência, exata ou aproximada do mesmo;

c) parcelas recolhidas e suas respectivas datas de recolhimento, se for o caso.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

- nos casos de sindicância e/ou de inquérito relacionados aos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial, deverá ser juntada aos autos cópia do relatório, independente de seu julgamento, tendo em vista que a ausência dessas informações pode trazer prejuízos ao processo, ensejando inclusive, a duplicidade de procedimentos;
- demonstrativo de recebimento e aplicação de todos os recursos orçamentários e extras - orçamentários utilizados, arrecadados, guardados, gerenciados ou administrados pela pessoa física, órgão ou entidade, se for o caso;
- pronunciamento do ordenador de despesa ou de autoridade por ele delegada;
- outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo prejuízo verificado.

A comissão deverá ao final da apuração, elaborar o relatório conclusivo (ANEXO X) indicando de forma circunstanciada, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, os fatos apurados, as normas legais e regulamentares desrespeitadas, os respectivos responsáveis e as providências e penalidades que devem ser adotadas pela autoridade administrativa para ressarcir e resguardar o erário.

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão do relatório conclusivo, manifestar-se acerca do processo de Tomada de Contas Especial, emitindo relatório (ANEXO XI), observando, entre outros, os seguintes quesitos:

- adequada apuração dos fatos, indicando as normas ou regulamentos infringidos;
- correta identificação do responsável;
- precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas;
- prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno poderá, caso entenda pertinente, solicitar novas diligências para complementação de informações e/ou esclarecimentos.

A autoridade administrativa deverá manifestar-se nos autos da Tomada de Contas Especial, atestando o conhecimento dos fatos apurados e das medidas para sanar as deficiências e irregularidades, e determinando o cumprimento das providências e penalidades indicadas pela comissão, com vistas a ressarcir e resguardar o erário, sob pena de responsabilidade solidária.

As providências e penalidades deverão ser comunicadas aos envolvidos, pela autoridade administrativa, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data da emissão do relatório da Unidade Central de Controle Interno.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Nos casos em que o TCE/ES determinar à Unidade Central de Controle Interno a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa TCE/ES nº. 32, de 04 de Novembro de 2014, os procedimentos serão efetuados na forma descrita nesta instrução normativa, no que couber.

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno é autoridade competente para exarar a portaria que instaura a Tomada de Contas Especial.

3. DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Em todos os casos de ressarcimento de valores ao erário deverá ser emitido um documento de arrecadação municipal - DAM, referente ao recolhimento do débito que será anexado ao ofício que o envolvido receberá.

Os débitos apurados serão corrigidos monetariamente pelo índice de atualização dos créditos tributários do Estado do Espírito Santo e acrescidos de juros de mora, nos termos do parágrafo único do artigo 150, da Lei Complementar Estadual nº621/2012, capitalizados de forma simples, a partir da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração nos demais casos.

Nos casos de omissão no dever de prestar contas, de não aplicação ou de desvio de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, a incidência de atualização monetária dar-se-á a contar da data do recebimento do recurso.

A quantificação do débito far-se-á mediante:

I – verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II – estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

Em se tratando de desvio ou desaparecimento de bens, a quantificação do dano levará em contas os preços de mercado e o seu estado de conservação.

As cobranças deverão ser feitas pela autoridade administrativa por meio de ofício, entregue diretamente ao envolvido, quando se tratar de servidor da Câmara municipal de Atílio Vivácqua, com indicação da data do recebimento e assinatura, ou enviado por meio de correspondência registrada com aviso de recebimento - AR indicando “mãos próprias”, a fim de que seja assegurada a certeza da ciência do envolvido.

A autoridade administrativa deverá ainda determinar o prazo de 03 (três) dias da data do recebimento do documento, pelo envolvido, para o cumprimento de suas determinações.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

As cópias das cobranças, com indicação do recebimento por parte do envolvido, deverão sempre ser anexadas aos autos, independentemente de resposta ou pagamento resultante desta cobrança.

Não havendo o ressarcimento ao erário no prazo estipulado, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa.

4. DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os autos da Tomada de Contas Especial deverão ser encaminhados ao TCE/ES no prazo de 90 (noventa) dias, pela Autoridade Administrativa, contados a partir do ato de instauração, para fins de julgamento.

O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante pedido tempestivo e devidamente justificado, emanado pela autoridade administrativa e sujeito à apreciação do TCE/ES.

Em caso de restituição, a autoridade competente terá a obrigação de regularizar o processo e devolvê-lo ao Tribunal em até 30(trinta) dias.

5. DA DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Salvo determinação em contrário do Tribunal fica dispensado o encaminhamento da tomada de contas especial quando o valor de débito, atualizado monetariamente, for igual ou inferior a 20.000 VTRE (vinte mil Valores de Referência do Tesouro Estadual), caso em que a quitação somente será dada ao responsável, pelo tomador das contas, mediante o pagamento, ao qual continuará obrigado.

A dispensa de que se trata acima não desobriga a autoridade competente de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento.

Serão arquivadas as tomadas de contas especiais, antes do encaminhamento ao Tribunal, nas hipóteses de:

- I – recolhimento integral do débito, devidamente atualizado;
- II – em se tratando de bens, sua respectiva reposição ou restituição da importância equivalente;
- III – aprovação da prestação de contas de convênio ou outro instrumento congênere, ou a regular comprovação da aplicação dos recursos, mesmo que extemporaneamente;
- IV – comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Nos casos de parcelamento, a autoridade administrativa deverá informar ao TCE/ES o adimplemento total das parcelas, mediante comunicação acompanhada dos elementos comprobatórios, quando então terá início a contagem do prazo de que trata da dispensa do encaminhamento, em que os autos do processo ficarão disponíveis durante o período de 05 anos para atendimento do TCE/ES.

Se o dano for de valor inferior a 20.000 (vinte mil) VRTE, a Tomada de Contas Especial será anexada ao processo da respectiva Prestação de Contas Anual da autoridade administrativa, para julgamento em conjunto, conforme determina o artigo 154, § 1º, do Regimento Interno do TCE/ES.

Nas hipóteses de dispensa citadas anteriormente, a autoridade administrativa, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de instauração, deverá encaminhar comunicação ao TCE/ES, com os seguintes elementos, quando cabíveis:

- número do processo da tomada de contas ou tomada de contas especial;
- nome, endereço, matrícula e CPF do responsável pelo dano;
- origem e data da ocorrência;
- valor original do débito;
- valor atualizado do débito, acompanhado de memória de cálculo;
- data do recolhimento do débito;
- cópia do comprovante de recolhimento integral do débito ou da primeira parcela.

Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade em que não se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, fica dispensada a instauração de tomada de contas especial se o dano for imediatamente ressarcido, devendo a autoridade administrativa competente, em sua tomada ou prestação de contas anual, comunicar o fato ao Tribunal.

Considera-se como integral ressarcimento ou recomposição ao erário:

I - a completa restituição do valor do dano atualizado monetariamente; ou

II - em se tratando de bens, a respectiva reposição ou a restituição da importância equivalente aos preços de mercado, à época do efetivo recolhimento, levando-se em consideração o seu estado de conservação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A autoridade competente deve:

I - registrar nos cadastros de devedores e em seus sistemas de dados contábeis, as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis;

II - registrar e manter adequadamente organizadas as informações sobre as medidas administrativas adotadas com vistas à caracterização ou elisão do dano;

III - consolidar os diversos débitos do mesmo responsável cujo valor seja inferior ao mencionado no art. 9º da Instrução Normativa TC nº32/2014 e constituir tomada de contas especial se o seu somatório, perante a mesma unidade jurisdicionada repassadora, atingir o referido valor.

Os processos de tomada de contas especial de que trata esta Instrução Normativa deverão ser autuados a partir da comunicação do ato de instauração, fixando-se a relatoria na forma do art. 249, § 4º do Regimento Interno do Tribunal.

A autoridade competente providenciará baixa da responsabilidade pelo débito se o Tribunal:

I - considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada ao responsável;

II - considerar não comprovada a ocorrência de dano;

III - arquivar o processo por falta de pressupostos de instauração ou desenvolvimento regular;

IV - considerar iliquidáveis as contas, nos termos do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012; ou

V - der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

Na hipótese de o Tribunal concluir por débito de valor diferente daquele originalmente apurado, incumbe à autoridade competente efetuar os ajustes adicionais que se façam necessários com relação às medidas indicadas.

Ato Normativo do Tribunal que fixa a composição e a forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais pelos responsáveis por unidades jurisdicionadas exigirá informações sobre:

I - casos de dano, objeto de medidas administrativas internas;

II - tomadas de contas especiais cujo encaminhamento foi dispensado ou arquivadas nos termos dos artigos 9º e 10 da Instrução Normativa TC nº32/2014;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

III - tomadas de contas especiais instauradas, com destaque para aquelas já remetidas e aquelas ainda não remetidas para julgamento pelo Tribunal.

O Presidente do Tribunal regulamentará os procedimentos para o envio de tomadas de contas especiais em meio eletrônico.

A satisfação do débito por meio do seu recolhimento não afasta a responsabilidade civil, penal e administrativa dos envolvidos.

O Tribunal poderá, a qualquer tempo e se entender necessário, exercer atividade fiscalizatória direta, pelos meios previstos em sua Lei Orgânica e em seu Regimento Interno, independentemente das medidas administrativas e judiciais adotadas.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina, estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI n.º 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Integram a esta Instrução Normativa os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

Atílio Vivácqua, 03 de Novembro de 2016.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral

Ciente e De Acordo:

Romildo Sergio Abreu Machado
Presidente da Câmara

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

ANEXO II - MODELO DE COMUNICAÇÃO

Ofício (sigla da Unidade) nº XX/XXXX

Atílio Vivácqua/ES, xx de xxxxxxxxxxx de 20xx.

Ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Legislativo Municipal,

(Descrever os fatos, indicar a data de sua ocorrência, identificar os supostos responsáveis pelo ocorrido e quantificar estimativamente o dano, com o valor original do débito).

Considerando os fatos narrados, solicito que sejam adotadas providências a fim de que apure se há responsabilização ou não dos supostos envolvidos acima identificados, bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano.

Assinatura do signatário

Nome do signatário

Cargo ou função do signatário

AO EXMO. SR.

NOME DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO III - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PORTARIA Nº ... 1

Instaura A Tomada de Contas Especial e designa a Comissão responsável pela sua realização.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em especial às contidas na Instrução Normativa SCI nº. 001/2014 baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Instaurar a Tomada de Contas Especial com a finalidade apurar...

Artigo 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão de Tomada de Contas Especial, que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos, secretariada pelo terceiro:

I – ...

II – ...

III – ...

Artigo 3º. A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Artigo 4º. Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

Registre-se e Cumpra-se.

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, em xx de xxxxx de 2.0xx.

Chefe do Poder Legislativo

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Instruções para preenchimento do ANEXO III

- 1 - Indicar o número da portaria, no formato XX/XXXX (Mês/Ano).
- 2 - Indicar o objeto da instauração da Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, podendo ser descrito de duas formas:
 - a) indicar circunstancialmente as irregularidades (fatos) a serem apurados, sem emissão de prejulgamento (em relação aos envolvidos), sob pena de nulidade; ou
 - b) fazer referência à comunicação (peça inaugural do processo). (Exemplo:...apurar os fatos constantes do ofício nº XX/XXXX, de folhas XX).
 - c) nos casos de contrato, convênio ou instrumento congêneres, deverá ser indicado o nome da empresa ou entidade que será submetida à Tomada de Contas Especial. (Exemplo: Instaurar Tomada de Contas Especial, na entidade XXX, com a finalidade de apurar os fatos contidos no Convênio nº. XX/XXXX).
- 3 - Indicar o nome do servidor que irá presidir a Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.
- 4 - Indicar o nome de servidor que será o segundo membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.
- 5 - Indicar o nome do servidor que será o terceiro membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.
- 6 - Indicar o nome do servidor que será o quarto membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.
- 7 - Indicar o nome do servidor que será o quinto membro da Comissão de Tomada de Contas Especial, o cargo ou função do membro e a respectiva matrícula.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - MODELO DE COMUNICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DE SUA DESIGNAÇÃO

Atílio Vivácqua/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que V.S.^a foi designada, por meio da Portaria XXXX/XXXX em anexo, para integrar a comissão responsável por realizar a Tomada de Contas Especial instaurada e descrita na referida Portaria, devendo executar os procedimentos em consonância com normas e legislação vigente acerca do assunto.

Atenciosamente,

Autoridade Administrativa

Recebi e tomei ciência.
Atílio Vivácqua-ES, em XX/XX/XXXX.

Membro designado para integrar
Comissão de realização de Tomada
de Contas Especial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO V - MODELO DA ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DE TRABALHOS DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Ref.: Processo nº /20

Aos dias do mês de do ano de ,às horas, reuniu- se na sala nº. _ , do prédio , situado , na Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, a comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Portaria nº ____, estando presentes os servidores , , ____ , _____ e _____ respectivamente Presidente, Membro, Secretário e Auxiliares.

Foram iniciados os trabalhos com reunião dos componentes da comissão de Tomada de Contas Especial tendo como finalidade tomar conhecimento do teor descrito nos autos deste processo e adotar as providências pertinentes.

Foram solicitados pela comissão os seguintes documentos:

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____

Foram solicitadas, ainda, as seguintes diligências: (descrever diligências - se houver).

Nada mais havendo a tratar, para constar, eu (nome do Secretário), lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Atílio Vivácqua/ES, dia/mês/ano.

Presidente Membro

Secretário

Auxiliar

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI - FICHA DE QUALIFICAÇÃO

NOME:					
CPF:		CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR/ UF:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
MUNICÍPIO:		UF:		CEP:	
ENDEREÇO FUNCIONAL:					
MUNICÍPIO:		UF:		CEP:	
CARGO:			MATRÍCULA:		
FUNÇÃO:					
ATO DE NOMEAÇÃO/ DESIGNAÇÃO:					
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO:					

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VII - MODELO DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS/OITIVA

Atílio Vivácqua/ES, XX de XXXXXX de 20XX.

Prezado(a) Senhor(a),

A fim de instruir o processo nº.... comunicamos e convidamos V.S.^a....(fulano de tal), a comparecer nesta(local), na....(endereço completo) perante a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº....., cuja cópia segue anexo, no dia/..../....., às ...horas, a fim de prestar esclarecimentos quanto às ocorrências contidas no processo acima mencionado.

A referida Tomada de Contas Especial foi instaurada diante do... (motivo que ensejou a instauração, indicando a data da ocorrência do fato e o valor aproximado do débito original).

Atenciosamente,

Presidente da comissão de Tomada de Contas Especial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE ESCLARECIMENTO/ OITIVA

Ref.: Processo nº /20

Termo de Esclarecimento/ Oitiva

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, às ___ horas, na sala ___ situada na Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, estando presentes os servidores _____, _____, _____ e _____ respectivamente Presidente, Membro, Secretário e Auxiliares da Comissão de Tomada de Contas Especial, compareceu o(a) Senhor(a) _____, matrícula nº (se servidor), portador(a) da CI nº ____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na (endereço), lotado na Unidade _____ (se servidor), onde exerce o cargo de ___ (se servidor), devidamente convidado com a finalidade de prestar esclarecimento nos autos do processo de Tomada de Contas Especial nº /20 .

O convidado, compromissado aos ditames da lei, inquirido pelo senhor presidente, às suas perguntas respondeu que tem conhecimento sobre o processo de Tomada de Contas Especial.

Declara que .

E como mais nada acrescentou o Senhor Presidente declarou então, encerrado o presente termo de esclarecimento.

Nada mais havendo a tratar, eu (nome do Secretário) lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Atílio Vivácqua/ES, dia/mês/ano.

Presidente Membro

Secretário

Auxiliar

Convidado

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE REGISTRO DE AUSÊNCIA

Ref.: Processo nº ____/20__

Termo de Registro de Ausência

Aos ...dias do mês de ... de 20..., àshoras, reuniram-se os Membros da comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada para ouvir as declarações espontâneas a serem prestadas pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da CI nº , inscrito(a) no CPF sob o nº , brasileiro(a), (estado civil), residente e domiciliado na (endereço), lotado na Unidade (se servidor), onde exerce o cargo de (se servidor), para prestar os esclarecimentos sobre a matéria que noticia o processo nº..... Presentes os membros da comissão que aguardaram o comparecimento do(a) Sr.(a), até àshoras, sendo que o mesmo... (não compareceu ou negou-se a prestar os esclarecimentos).

Assim os membros presentes deram por encerrada a reunião, eu (nome do Secretário), lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelos demais presentes.

Atílio Vivácqua/ES, dia/mês/ano.

Presidente Membro

Secretário

Auxiliar

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO X - MODELO DE RELATÓRIO CONCLUSIVO

Ref.: Processo nº ____/20 ____

RELATÓRIO CONCLUSIVO

I - RELATÓRIO:

Os presentes autos foram inaugurados através da comunicação da Unidade , ofício nº., de folhas , endereçado à Autoridade Administrativa, datado de , descrevendo os fatos, indicando a data de sua ocorrência, identificando os responsáveis pelo ocorrido e quantificando o dano, com o valor original do débito, e, ao final, solicitando a adoção de providências a fim de que apure se houve responsabilização ou não dos envolvidos identificados bem como o integral ressarcimento ao erário se comprovado o dano, como segue:

(Relatar todos os fatos relevantes constantes do processo de acordo com a ordem em que cada um ocorreu, o motivo determinante da instauração da Tomada de Contas Especial, bem como os fatos apurados e os responsáveis).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

(Apontar o fundamento legal que disciplina a normatização do procedimento de instauração e realização da Tomada de Contas Especial, qual seja, Instrução Normativa SCI nº. 001/2014).

(Apontar todo e qualquer fundamento legal que contribuiu para a conclusão desta Comissão de Tomada de Contas Especial, principalmente as normas legais e regulamentares desrespeitadas pelos envolvidos).

III - CONCLUSÃO

(Informar se realmente houve dano ao erário, quem causou o dano e/ou se os envolvidos são responsáveis pelo dano causado, a quantificação atualizada do débito de cada responsável, havendo mais de um, as providências e penalidades que devem ser adotadas pela Autoridade Administrativa para ressarcir e resguardar o Erário).

Encaminho os autos desta Tomada de Contas Especial para manifestação da Unidade Central de Controle Interno.

Após, remetam-se os autos à Autoridade Administrativa para ciência e determinação das providências que serão adotadas.

Atílio Vivácqua/ES, dia/mês/ano. _____

Presidente Membro

Secretário

Auxiliar

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

ANEXO XI - MODELO DE RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ANEXO XI

CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ref.: Processo nº /20

Amparo Legal:

Regulamento Aplicável: Instrução Normativa SCI nº. 001/2014.

RELATÓRIO

I. CHECK-LIST DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 001/2014:

DESCRIÇÃO	FOLHA	OBSERVAÇÕES
Indicação da necessidade de instauração da Tomada de Contas Especial (motivo).		
Documentação anexada aos autos precedida de informação de juntada		
Todas as folhas dos autos carimbadas, numeradas e rubricadas.		
Portaria		
Publicação da Portaria		
Ciente da Comissão de Tomada de Contas Especial		
Ficha de Qualificação dos envolvidos		
Comunicação e convite para oitiva dos envolvidos com a devida comprovação de recebimento nos autos		
Comunicação do TCE/ES		
Comunicação da Unidade Central de Controle Interno		
Confecção da Ata de início dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial		
Confecção dos Termos de Esclarecimento/Oitiva		
Relatório Conclusivo contendo:		
Motivo determinante da instauração		
Apuração dos fatos		
Identificação dos responsáveis		
Quantificação precisa do dano, devidamente atualizado		

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

Normas legais e regulamentares desrespeitadas		
Indicação de providências e penalidades que deverão ser adotadas pela Autoridade Administrativa		

II - DA ADEQUADA APURAÇÃO DOS FATOS:

(verificar a adequada apuração dos fatos, com a indicação das normas ou regulamentos infringidos).

III - DA CORRETA IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL (EIS):

(verificar a correta identificação do responsável).

IV - DA OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 001/2014:

(verificar se os prazos estabelecidos na Instrução Normativa foram cumpridos).

V – DA PRECISA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DAS PARCELAS EVENTUALMENTE RECOLHIDAS:

(verificar se o dano foi quantificado precisamente, bem como as parcelas eventualmente recolhidas).

VI - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, encaminho os autos desta Tomada de Contas Especial para manifestação à Autoridade Administrativa para ciência e determinação das providências que serão adotadas.

Atílio Vivácqua/ES, dia/ano.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”